

Diário da Assembléia Legislativa

RESOLUÇÃO N. 18, DE 28 DE MAIO DE 1949

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º Ficará extinto, a partir da data em que o

seu atual ocupante entrar em exercício do cargo de Diretor de Divisão para o qual foi nomeado por ato de 19 do corrente, um cargo da classe "T" da carreira de Taquígrafo, da Tabela III do Quadro da Secretaria da Assembléia.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na da

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1949.

R. Machado Neto — Presidente — Osny Silveira — 1.º Secretário — A. Paula Leite Neto — 2.º Secretário.

60.ª SESSÃO ORDINARIA, EM 2 DE JUNHO DE 1949

Presidência: — Srs. Alfredo Farhat, Brasília Machado Neto.

Secretários: — Srs. Arimondi Falconi, Waldy Rodrigues, Paula Leite Neto, Cunha Bueno, Joviano Alvim e Manoel de Nóbrega.

— A hora regimental, verificando haver número legal, o Sr. Presidente, declarou a sessão, com a presença dos srs. deputados: Alfredo Farhat, Pinheiro Júnior, Antonio Vieira Sobrinho, Arimondi Falconi, Ornelias Barros, Moura Andrade, Brasília Machado Neto, Castro Carvalho, Henrique Richetti, Bravo Caldeira, Diogo Bastos, Milliet Filho, Juvenal Sayon, Lincoln Feliciano, Luiz Liarte, Conceição Santamaría, Martinho Di Cicero, Osny Silveira, Ribeiro dos Santos, Rubens do Amaral, Valentim Amaral, Solon Varginha, Ulysses Guimarães, Paula Lima, Waldy Rodrigues e Ernesto Monte e, ausência dos seguintes srs. deputados: — Narciso Peleroni, Anísio Moreira, Salies Filho, Oliveira Costa, Paula Leite Neto, Cunha Bueno, Castello Branco, Cássio Ciampolini, Décio Queiroz Telles, Diógenes de Lima, Epaminondas Lôbo, Pereira Lopes, Lopes Ferraz, Castro Neves, Gabriel Migliori, Padre Carvalho, Castro Tibiriçá, Cunha Lima, Motta Bicudo, Loureiro Júnior, Oliveira Mathias, Porphyrio da Paz, Romeiro Pereira, Joviano Alvim, Lino de Mattos, Leonidas Camarinha, Luiz Augusto de Mattos, Cruz Martins, Manoel de Nóbrega, Mário Beni, Mario Eugênio, Miguel Petrilli, Nelson Fernandes, Salomão Jorge, Sebastião Carneiro, Ferraz Egreja, Sívio Pereira, e Sívio Luciano de Campos.

No decorrer da sessão, compareceram mais os srs. deputados: — Narciso Peleroni, Anísio Moreira, Oliveira Costa, Paula Leite Neto, Cunha Bueno, Castello Branco, Cássio Ciampolini, Décio Queiroz Telles, Diógenes de Lima, Epaminondas Lôbo, Pereira Lopes, Castro Neves, Gabriel Migliori, Padre Carvalho, Castro Tibiriçá, Cunha Lima, Motta Bicudo, Loureiro Júnior, Oliveira Mathias, Porphyrio da Paz, Romeiro Pereira, Joviano Alvim, Lino de Mattos, Leonidas Camarinha, Luiz Augusto de Mattos, Manoel de Nóbrega, Mário Beni, Mario Eugênio, Miguel Petrilli, Nelson Fernandes, Salomão Jorge, Sebastião Carneiro, Ferraz Egreja, Sívio Pereira e Sívio Luciano de Campos.

— O Sr. Segundo Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que é posta em discussão e sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

EMENDAS

EMENDA AO REQUERIMENTO N. 310, DE 1949 à letra "D", acrescentar depois de "consignações": "em percentagem de 1949 sobre 1948 — com o 3221 a influência do aumento da taxa." Sala das Sessões, 1 de junho de 1949. a) Mario Beni

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 633, DE 1948

Ficam efetivados na classe inicial da carreira de exator, independente de qualquer formalidade, os exatores extranumerários, mensaisistas provisórios, que requererem inclusão no quadro geral de acordo com o Decreto N. 16.599, artigo 9.º, e que na data da publicação desta lei estejam exercendo idênticas funções. Sala das Sessões, 1 de junho de 1949. a) Pinheiro Junior

EMENDA N. 118, AO PROJETO DE LEI N. 43, DE 1949 Acrescente-se onde convier:

— Serão aproveitados, obrigatoriamente, dentro de 120 dias da vigência desta lei, nas vagas que se verificarem em virtude das promoções a que se refere o art. ... nos cargos iniciais da carreira de advogado, os funcionários bacharéis em direito que foram lotados ou designados nas Procuradorias do Departamento Jurídico até 31 de dezembro de 1948 e nelas vêm exercendo funções jurídicas.

Parágrafo único — A prova do exercício a que se refere o artigo anterior, será feita mediante certidão fornecida pelo Procurador Geral do Departamento Jurídico do Estado, e o aproveitamento, mediante apostila nos títulos dos funcionários abrangidos por este artigo, pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Justificativa

Os funcionários, em apreço, vêm prestando serviços junto às Procuradorias do Departamento Jurídico do Estado atinentes à advocacia, por exclusiva necessidade de serviço.

Funcionários há muitos anos, bacharéis em Direito, com enorme soma de serviços prestados ao Departamento Jurídico do Estado, dado o volume de encargos decorrentes das atribuições das Procuradorias, os referidos funcionários desempenham variadas funções, destacando-se entre elas, como principal, o acompanhamento de processos em juízo, comparecimento em audiências, funções essas de caráter eminentemente de advogado, e que, por si só, justificam plenamente a emenda ora proposta.

O aproveitamento desses funcionários, na carreira de Advogado, além de ser medida de inteira justiça, é de interesse para a reavaliação em que trabalham.

São Paulo, 31 de maio de 1949

(aa) Cunha Bueno — Padre Carvalho — Paulo Ornelias Barros — Salomão Jorge — João Bravo Caldeira — Pinheiro Junior — Gabriel Migliori — Arimondi Falconi — Diógenes de Lima — Cunha Lima — Miguel Petrilli — Castello Branco — Oliveira Costa — Luiz Augusto de Mattos — Anísio Moreira — Décio Queiroz Telles — Ulysses Guimarães — Antonio Vieira Sobrinho — Narciso Peleroni — Waldy Rodrigues.

EMENDA N. 41, AO PROJETO DE LEI N. 209, DE 1949 Ficam equiparados aos vencimentos dos Redatores, os vencimentos dos Censores de Diversões Públicas, obedecendo-se nessa equiparação critério adotado na última reestruturação da carreira de Redatores.

Justificativa

Antes da última reestruturação da carreira de redatores, estes eram, por efeito de lei, os substitutos dos cen-

sos de diversões públicas, nos seus impedimentos eventuais.

Além disso, esta Assembléia já aprovou Indicação propondo ao Executivo a reestruturação da carreira de Censor, na base da última reestruturação da carreira de Redator, ora em vigor.

Sala das Sessões, em 1.º de junho de 1949.

(a) Cunha Lima.

EMENDA N.º 42 AO PROJETO DE LEI N.º 209, DE 1949

Retiram-se, do corpo do Parágrafo 2.º, do Artigo 3.º do projeto em causa, a palavra "Redator", bem como o complemento explicativo contido na sua letra "d". Justificativa

Ao tempo da promulgação da Constituição de 9 de julho de 1947, a carreira de "Redator", ao contrário de todas as outras que formavam, naquela época, o quadro do pessoal da Administração Pública, não tivera os níveis de seus vencimentos beneficiados pelas sucessivas reestruturações levadas a efeito em duas etapas, e nem constituía, a rigor, o que se pode denominar uma "carreira".

Para acautelar, portanto, os indiscutíveis direitos de funcionários, alguns com mais de 20 anos de inestimáveis serviços prestados ao Estado, foi que se estabeleceu, pelo artigo 7.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que os redatores não teriam "padrões inferiores aos que vigoram para os revisores de debates da Assembléia", providência que recebeu o apoio unânime da casa pela justiça da reparação que ela encerrava. Não foi, portanto, como se poderia acreditar, a concessão de um favor e um privilégio, mas um ato de justiça.

Assim sendo, não há razão que justifique a exceção contida no parágrafo 2.º, do artigo 5.º do Projeto, a menos que se queira repetir, agora, o gesto antibiótico do extinto D.S.P., que excluiu, por omissão deliberada dos benefícios das reestruturações os integrantes da carreira de "Redator".

Sala das Sessões, 1 de junho de 1949.

a) Mario Eugênio — Salomão Jorge — Diógenes Ribeiro de Lima — Cunha Lima — Luiz Liarte — Anísio Moreira — Antonio Sívio Cunha Bueno — Waldy Rodrigues — Henrique Richetti

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 372, DE 1949

Acrescente-se onde convier:

Artigo — Ficam igualmente enquadrados na classe "I" da carreira de Escrivário, da Tabela III da Parte Permanente dos respectivos Quadros de Secretarias, a partir de 24 de agosto de 1946, os cargos da classe "H" da referida carreira, cujos atuais ocupantes tiveram seus nomes incluídos na relação nominal baixada com o Decreto n. 16.256, de 30 de outubro de 1946.

Parágrafo único: — Aos ex-ocupantes de cargos da referida classe "H", que tiveram seus nomes relacionados pelo Decreto n. 16.256, fica assegurado, tão somente, o pagamento da diferença de vencimentos correspondente ao período a que tiveram direito, a partir de 24 de agosto de 1946.

Sala das Sessões, 1 de junho de 1949.

a) Porphyrio da Paz

Justificativa

Conforme é de conhecimento desta nobre Assembléia, Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, em cumprimento à sentença judicial transitada em julgado, encaminhou para concretização em lei o projeto n. 372, de 1949, que dispõe sobre o enquadramento na classe "I" de cargos classe "H", da carreira de Escrivário, da Tabela III, da Parte Permanente, lotados em várias unidades administrativas estaduais e cujos respectivos ocupantes obtiveram, como é óbvio ganho de causa na ação movida contra a Administração Estadual.

Referido projeto legislativo, que se refere apenas ao grupo de funcionários relacionados na sentença, apresenta-se todavia, unilateral se considerarmos a existência no funcionalismo de grande número de outros servidores que se encontram em igualdade absoluta de condições com os vencedores no pleito em causa, portanto, com os mesmos direitos líquidos e certos ao enquadramento na classe "I" daquela carreira.

Aliás, chegou-nos ao conhecimento que novo grupo de escrivários entrou, com mais uma ação em juízo, e que os demais servidores com os mesmos direitos, já se apresentam para o competente pleito judicial.

Em tais condições, ocorre-nos lembrar, deduzir e concluir o seguinte:

I — A conversão em lei do projeto encaminhado a esta Assembléia envolve matéria orçamentária, a necessidade de votação de verba especial para atender as despesas decorrentes do enquadramento em padrão superior dos citados cargos de escrivário.

II — De outra parte, é curial que os servidores, que iniciaram a ação judicial, bem como os que, decerto, não se demoraram em fazê-lo, obterão, indiscutivelmente, como os do primeiro grupo, ganho de causa, e em consequência, haverá mistério de serem enviados pelo Senhor Governador do Estado, novos projetos de lei a respeito.

III — Em conclusão, o acerto das situações funcionais de todos os servidores abrangidos pelo decreto n. 16.256, de 30 de outubro de 1946, será feito por partes, atendendo-se sempre à grupos e não à totalidade. — técnica essa que não nos parece recomendável, maximamente tocante a abertura das verbas especiais para o pagamento das diferenças devidas aos funcionários e a elevação dos seus vencimentos.

Convenha ainda lembrar — e isto nos parece de alta importância, e a razão mesma da Emenda, que temos a honra de propor — se não se evitar, no caso, o sistema

IMPOSTOS DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

DECRETO N.º 18.504, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1949

"DA NOVO REGULAMENTO AOS ARTIGOS 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 35.º, 38.º, 53.º e 54.º DA LEI N.º 185, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1948"

Acha-se à venda, no Almoarifado desta IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, à rua da Glória n.º 893, o folheto acima, ao preço de Cr\$ 4.00. Pelo Correio, mais Cr\$ 1.00 para o porte.

das prestações, o Tesouro Estadual será grandemente onerado com as sucessivas custas processuais. A esse respeito, é bem revelador que no pleito judicial a que se refere o projeto enviado por Sua Excelência, o Senhor Chefe do Executivo, foi dada à causa o valor de Cr\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros) sendo 15 0/0 (quinze por cento) para os honorários de advogado.

De última, uma explicação do parágrafo único da Emenda: vários funcionários ocupantes de cargos da classe "H", da carreira de Escrivário, quando da expedição da relação nominal pelo decreto n. 16.256, de 30 de outubro de 1946, já não pertencem atualmente a essa carreira, mas até em virtude de exoneração. Não perderam, entretanto — salvo melhor juízo — o direito ao pagamento da diferença de vencimentos a que se refere aludido parágrafo único.

Sala das Sessões, 1 de junho de 1949.

a) Porphyrio da Paz

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 24, DE 1949

Artigo 1.º — Os subtenentes, sargentos-ajudantes e 1.ºs sargentos, da Força Pública, que tenham mais de vinte e cinco anos de serviço, ao se reformarem por invalidez, a pedido ou compulsoriamente com mais de vinte anos de serviço, serão promovidos ao posto de 2.º tenente, com todos os vencimentos integrais deste posto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 1.º de junho de 1949

JUSTIFICATIVA

Considerando que os subtenentes, sargentos ajudantes e 1.ºs sargentos da Força Pública do Estado são os substitutos eventuais dos 2.ºs tenentes e que na falta destes exercem o comando do Pelotão;

considerando que além de encarregados da escrituração das suas sub-unidades são ainda os subtenentes, sargentos-ajudantes e 1.ºs sargentos combatentes os detentores e responsáveis de todo o seu material, muitas vezes superior a várias centenas de milhares de cruzeiros;

considerando que esses postos que eles atingiram depois de terem sido 3.º, 2.º e 1.º sargentos, respectivamente, por muitos anos e exercício várias modalidades de funções na tropa e na administração;

considerando que muitos desses subtenentes, 1.ºs sargentos e sargentos ajudantes, embora com relativo preparo intelectual e eficiente capacidade profissional, não atingiram o oficialato por terem adquirido seus conhecimentos quando já haviam excedido o limite da idade para matrícula no curso de oficiais e por outras razões de ordem particular;

considerando que interceptada a sua carreira, esse fato por si só constitui um contraste singular com qualquer ramo da atividade humana, inclusive no funcionalismo público em que a capacidade profissional e principalmente o tempo de serviço constitui o direito preponderante para o acesso na vida;

considerando que de há muito foi extinto o quadro de oficiais Intendentes da Força Pública, então preenchido pelos velhos sargentos e que nem esta Corporação adotou o antigo quadro de oficiais de Administração e o recente quadro de oficiais Auxiliares, ambos do Exército Nacional destinado aos seus subtenentes e primeiros sargentos, e que viria beneficiar principalmente a esses abnegados servidores do Estado e consequentemente aos seus camaradas de círculo;

considerando esse visível ostracismo em que têm vivido os subtenentes, sargentos ajudantes e 1.ºs sargentos da nossa Força Pública, não obstante o seu tributo de sofrimento e trabalhos na paz e na guerra numa série de anos consecutivos;

considerando, principalmente, o quanto são arduas as suas funções na tropa, e que ainda recentemente pelo Decreto que reformou oficiais e praças no posto imediato com mais de trinta anos de serviço, várias dezenas de oficiais foram atingidos enquanto apenas dois subtenentes lograram alcançar os trinta anos de serviço, quando os jovens aspirantes mal saídos dos seus cursos têm automaticamente os seus acessos garantidos até o posto de coronel;

considerando, ainda, que os subtenentes e primeiros sargentos do Exército Nacional se reformam no posto de segundo tenente com mais de vinte e cinco anos de serviço;

que todas as razões acima evidenciam a justiça do projeto em apreço, solicito, aos meus nobres pares, pronunciamento favorável.

(a.) Porphyrio da Paz.